

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): E44893E1A6FD15EEFC1D3EC13F51459709E31C0A

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, portador do CPF nº 085.673.839-51, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de **CREDENCIAMENTO**, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA**, **CONFORME DEMANDA**, **PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC**, com base n s condições e especificações constantes do presente ato convocatório, contendo as seguintes disposições:
- 1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, as normas gerais da **Lei nº 8.666/1993** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante/SC, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, a partir das <u>08h00min</u> do dia <u>21 DE MARÇO</u> <u>DE 2023</u>, até a data limite de 14 de março de 2024, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.
- 1.4. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de credenciamentos, tendo como prazo para resposta quanto aos documentos apresentados até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo de entrega dos documentos, junto ao Departamento de Licitações.
- 1.5. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Solicitação e Concordância com o Credenciamento, e Distancia para Prestação dos Serviços

Anexo III Modelo de Credenciamento da Proposta;

Anexo IV Declaração de Idoneidade, Declaração de que não emprega menores, e Dados do representante;

Anexo V Minuta do Termo de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste credenciamento é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

2.2. Não serão admitidas:

- 2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- 2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município;



Poder Executivo Municipal

- 2.2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.
- 2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 2.4. É vedado ao credenciado:
- 2.4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°, III);
- 2.4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional técnico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 2.4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 2.5. OS SERVIÇOS SOMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobra a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.
- 3.4. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de **20 de MARÇO de 2023** e o email encaminhado até às 23h59min do dia **20 de MARÇO de 2023**.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. A <u>PROPOSTA E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM UM ÚNICO ENVELOPE FECHADO</u>, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC

Processo Administrativo nº ____/2023 FMS Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 FMS Credenciamento

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

- 4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 4.3. Caso o proponente desejar fazer-se representar deverá <u>credenciar representante</u> com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma, a comissão comunicará a data e horário para abertura do Envelope e análise dos documentos.



- 4.3.1. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, APARTADO DOS ENVELOPES, os seguintes documentos (em via original ou cópia simples ou documento com autenticação digital):
- 4.3.1.1. Se tratando do RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA (DIRETOR OU SÓCIO): Documento com foto ou;
- 4.3.1.2. Se tratando de REPRESENTANTE CONSTITUÍDO (PROCURADOR): <u>apresentar PROCURAÇÃO</u>, com firma reconhecida do outorgante e <u>documento com foto</u>.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope)

5.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO" deverá conter os documentos a seguir relacionados (em via original ou cópia simples ou documento emitido na internet ou com autenticação digital):

5.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, ou;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) <u>Cópia do RG e CPF</u> do (s) responsável (is) pela credenciada ou documento equivalente.
- e) Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (ALVARÁ MUNICIPAL).
- f) Alvará Sanitário da sede da credenciada. (ALVARÁ SANITÁRIO).
- g) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema e-Proc (NOVO), e ainda;
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema SAJ.

Para as empresas sediadas nos demais estados:

a) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.



5.1.4. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;
- b) Indicação do **Responsável Técnico** pela realização do exame e pela emissão do laudo, acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- Carteira de Identidade e CPF, ou documento equivalente.
- Registro no respectivo Conselho Regional.
- c) Comprovante do Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa.

5.1.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) <u>SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO</u>, conforme ANEXO II do edital.
- b) <u>DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE QUE ESTÁ SEDIADA E/OU LOCALIZADA</u> numa distância máxima de até 150 (cento e cinquenta) km da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, conforme ANEXO do edital.
- c) <u>DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE</u>, <u>SOB AS PENAS DA LEI</u>, <u>QUE ATENDE AO INCISO V</u>, <u>do artigo 27</u>, <u>da Lei n. 8.666/93</u>, <u>que se refere ao inciso XXXIII</u>, <u>do artigo 7º da Constituição Federal</u>, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; **ANEXO IV**.
- d) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE DE IDONEIDADE</u>, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9ª da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.
- 5.2. Cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via comissão.
- 5.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 5.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.
- 5.5. Toda a Documentação exigida para habilitação deverá ser apresenta no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou documentos emitidos ou com autenticação por meios eletrônicos.
- 5.5.1. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

6. DA PROPOSTA (Envelope)

- 6.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme modelo **ANEXO III** deste edital.
- 6.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.
- 6.3. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos **preços não sejam os estabelecidos no edital**.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (conforme modelo do **ANEXO V**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa Recurso		Complemento do Elemento	Valor
			de Despesa	
2023	07	Ordinário/mac	3.3.90.39.50	R\$ 38.020,00
2024	?	Ordinário/mac	3.3.90.39.50	R\$ 18.510,00
			Valor Total	R\$ 56.530.00

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. Do Edital de credenciamento: a partir da data de sua publicação até o dia 14 de MARÇO de 2024.
- 9.2. Do termo contratual de credenciamento: **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ A DATA LIMITE DE **14 de MARÇO de 2024.**

11. DO CREDENCIADO

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores constantes na tabela estão condicionados ao valor pré-estabelecido, em razão do serviço adotado, NÃO SENDO REAJUSTADOS durante sua vigência.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 13.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 13.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 13.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Poder Executivo Municipal

- 15.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 15.3. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, poderá ser aplicada à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 16.1. Por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br, ou ainda pelo email licitação @bandeirante.sc.gov.br .

18. DO FORO

18.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 13 de março de 2023.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC



Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada/Assessora Geral OAB 33.558



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE.	UNI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	500	UN.	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL (2287)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
2	200	UN	EXAME DE MAMOGRAFIA UNILATERAL (16300)	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
3	100	UN	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, UM SEGUEMENTO (18550)	R\$ 55,10	R\$ 5.510,00
4	100	UN	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, DOIS SEGUEMENTOS (COLUNA E FÊMUR) (18551)	R\$ 110,20	R\$ 11.020,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 56.530,00

1.2. Os valores determinados neste edital de credenciamento foram baseados nos valores da tabela CIS AMEOSC vigente na data de lançamento do presente Edital.

FINALIDADE

- 1.3. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis no respectivo município para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes através do quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo licitatório específico, exceto para regularizar demanda reprimida justificada.
- 1.4. Quando houver mais de um credenciado em determinado na mesma especialidade, os serviços serão disponibilizados para escolha do usuário.
- 1.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, tais como: atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.
- 1.6. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária do município.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.
- 2.2. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.



- 2.3. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.
- 2.4. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- 2.5. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.
- 2.7. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: "A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambientes; e, VIII preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Garantir serviços e/ou produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- 3.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.
- 3.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.
- 3.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 3.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 3.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.
- 3.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 3.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.



Poder Executivo Municipal

- 3.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
- 3.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Ao município de Bandeirante/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, constituem as seguintes obrigações:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 4.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 4.1.4. Fornecer as Autorizações para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- 4.1.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 4.1.6. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 4.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo de credenciamento é regido pela <u>Lei Federal nº 8.666</u>, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

6. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19

- 6.1. A Administração comunica a todos **ser facultativo o uso de máscaras durante os pregões presenciais** realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos processos licitatórios e nas repartições da Prefeitura, orienta-se o uso destes meios de proteção, seja para servidores, participantes e demais interessados.
- 6.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 13 de março de 2023.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas





alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada – Assessora Jurídica OAB 33.558



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE SOLICITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM O CREDENCIAMENTO

(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023 CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:
A empresa acima indicada que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços especificados no presente Edital acima descrito e declara o seguinte:
Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, <u>todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento</u> e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.
Apresento documentos, declarando expressamente a <u>concordância com todas as condições apresentadas no Edital e</u> <u>ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido</u> , segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.
Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.
Declaro ainda para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar o credenciamento, praticando :
1º Preços pré-estabelecidos;
2º Somente realizar os serviços através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
3º Credenciar e Realizar os procedimentos constantes no modelo de credenciamento de proposta;
DECLARAMOS TAMBÉM QUE A EMPRESA ESTÁ SEDIADA E/OU PRESTARÁ OS SERVIÇOS A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 150 KM (CENTO E CINQUENTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC, NO SEGUINTE LOCAL:
Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE



ABTERIO	
ANEXO	
ANDAU	

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA

(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023 CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Representante Legal ou Procurador:								
CPF:	CPF:							
RG:								
					Valor	Valor Total		
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Unitário (R\$)	(R\$)		
				7	ALOR TOTAL			
VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CREDENCIAMENTO								
The state of the s								
Bandeirante-SC, de de 2023.								
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE								



ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023 CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR
Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade para Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licit ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/S DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Regis Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, cumpre com o disposto inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988 , bem como comunicarei qualquer fato ou ever superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alter a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata registro de preço)
Nome do representante: Endereço completo: CPF: RG: Telefone / WhatsApp: E-mail: Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE



ANEXO V	
MINUTA DO CONTRATO	O/ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, es MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE , pessoa jurídica Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11 Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de S portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Olibo	de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115. 1.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário aúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro,
CREDENCIADA: a empresa	,, CEP, neste ato,, inscrito no CPF, residente e domiciliado à Rua, no
8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas a seguir:	
I. DO OBJETO	
1.1. O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA BANDEIRANTE-SC.	SEA, CONFORME DEMANDA, PARA PACIENTES
II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
2.1. A EMPRESA ESTÁ CE MAMOGRAFIAS E/OU DESINTOMETRIA ÓSSEA PARA OS I DO REFERIDO EDITAL.	REDENCIADA A PRESTAR SERVIÇOS DE S PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO

- 2.2. As quantidades e os valores contratados dependerão da demanda do município, através da escolha do prestador do serviço realizados pelos pacientes do município.
- 2.3. O item credenciando e o valor a ser pago por cada exame será conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE.	UNI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	500	UN.	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL (2287)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
2	200	UN	EXAME DE MAMOGRAFIA UNILATERAL (16300)	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
3	100	UN	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, UM SEGUEMENTO (18550)	R\$ 55,10	R\$ 5.510,00
4	100	UN	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, DOIS SEGUEMENTOS (COLUNA E FÊMUR) (18551)	R\$ 110,20	R\$ 11.020,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 56.530,00

- 2.4. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.
- 2.5. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.



- 2.6. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.
- 2.7. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- 2.8. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.
- 2.9. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: "A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambientes; e, VIII preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).
- 2.10. Os produtos licitados deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo de 07 dias, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

III. DA VIGÊNCIA

3.. O Termo Contratual de Credenciamento: **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ A DATA LIMITE DE **14 de MARÇO de 2024.**

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa Recurso		Complemento do Elemento	Valor
			de Despesa	
2023	07	Ordinário/mac	3.3.90.39.50	R\$ 38.020,00
2024	?	Ordinário/mac	3.3.90.39.50	R\$ 18.510,00
			Valor Total	R\$ 56.530,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Garantir serviços e/ou produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- 5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.
- 5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros



Poder Executivo Municipal

decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

- 5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 5.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
- 5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

VI. MOTIVOS DE RESCISÃO

- 6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.



7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

VIII. DAS PENALIDADES

- 8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

X. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

XI. DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

Bandeirante, SC, em de de 2023.	
EDUARDO OLIBONI GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: Janaína Zarbielli Tonietto CPF: 006.562.649-42	Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch CPF: 065.814.969-52
DECLARO que sou <u>Gestor/Fiscal do presente</u> <u>Contrato</u> , recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	
EDUARDO OLIBONI CPF: 085.673.839-51	
C11. 003.073.037 31	Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Le Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores opinando assim, pela sua assinatura.
	NADIA DREON FARIAS ZANATTA Assessora Jurídica